CONTRATO Nº 011/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PAQUETÁ-PI** E A EMPRESA **NOVO DERIVADO DE PETROLEO LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PAQUETÁ,** inscrito no CNPJ nº 01.612.601/0001-18, com sede na Avenida Filomeno Portela, nº 820, Centro – CEP: 64.618-000, Paquetá-PI, na pessoa do seu representante legal, **Anderson Clayton da Silva Barros,** Prefeito, residente e domiciliado em Paquetá, Estado do Piauí.

CONTRATADA: **NOVO DERIVADO DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.829.312/0002-47, com sede na Rod BR 316 KM 308 C/ Avenida Severo Eulálio, Bairro Canto da Várzea, Picos-PI, neste ato representada pelo Srª. **Raylla Maria de Deus Urtiga**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 892.758.533-04, residente e domiciliado na cidade de Picos-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, abaixo discriminados, conforme **Processo LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022/PMP**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato o **fornecimento de combustíveis e lubrificantes destinados à demanda da Prefeitura Municipal de Paquetá-PI, estimativa para o ano de 2023**, por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 035/2022, Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 005/2022/PMP**, e tem como fundamentação legal na Lei 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA iniciará o fornecimento do produto contratado após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia do produto fornecido, contra quaisquer falhas ocorridas na execução do fornecimento. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a troca dos produtos, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a troca do objeto e realização de correções, uma vez detectado que o objeto esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto, o valor total de **R$ 889.600,00 (oitocentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais)**, durante toda a sua vigência contratual, e de acordo com a demanda da Secretaria requisitante, nos termos e condições a seguir:

LOTE V – TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS - POSTO EM PICOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD. ESTIMADA PARA O ANO DE 2023
01	GASOLINA COMUM	LTS	18.000
02	GASOLINA ADITIVADA	LTS	15.000
03	ÓLEO DIESEL S-10	LTS	90.000
04	ÓLEO OLEO DIESEL S500	LTS	20.000

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado de forma parcelada e de acordo com a demanda e requisição da Secretaria solicitante, durante a sua vigência contratual, conforme especificações contidas na proposta de preços da empresa vencedora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Preço Unitário de cada Litro de combustível ***será o praticado pela CONTRATADA no momento do abastecimento***, respeitando o limite do saldo contratual previsto no caput desta Clausula contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento do fornecimento será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante

a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE reserva-se o direito de "aumentar" ou "reduzir" o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ-PI, observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2023**, contados a partir da data da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA SEXTA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes:

FONTE DE RECURSOS
FONTE DE RECURSOS: 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 550 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO; 553 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE – REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR; 571 – TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTE A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES DA EDUCAÇÃO; 540 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS; 541/542/543 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAF; 600 –TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL BLOCO DE MANUTENÇÃO DE DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; 659 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE; 621 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO DO ESTADO; 602 - TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL BLOCO DE MANUTENÇÃO DE DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. RECURSOS DESTINADOS AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA COVID 19; 660 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS; 661 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0003.2101.0000 - 04.122.0003.2201.0000 - 04.123.0004.2301.0000 - 06.782.0024.2406.0000 - 12.361.0016.2512.0000 - 12.361.0016.2508.0000 -12.361.0016.2512.0000 - 12.361.0016.2515.0000 - 12.361.0016.2520.0000 -12.366.0016.2509.0000 - 12.361.0014.2701.0000 - 12.365.0014.2703.0000 -12.365.0014.2707.0000 - 12.366.0014.2705.0000 - 10.301.0020.2614.0000 -10.301.0020.2601.0000 - 10.301.0020.2602.0000 - 10.301.0020.2606.0000 - 10.301.0020.2616.0000 - 10.301.0020.2619.0000 - 10.304.0020.2608.0000 -10.304.0020.2620.0000 - 20.608.0022.2902.0000 - 08.242.0023.2802.0000 -08.243.0023.2819.0000 - 08.244.0023.2805.0000 - 08.244.0023.2806.0000 -08.244.0023.2809.0000 - 08.244.0023.2817.0000 - 27.812.0015.2510.0000 -13.392.0019.2003.0000 - 08.243.0023.2910.0000 - 08.244.0023.2909.0000 - 18.541.0040.2911.0000 - 18.541.0040.2912.0000; ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) produto(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) produto (s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.
5) Nomear o servidor: **Francisco Henrique da Silva Holanda – CPF nº 104.628.253-02, como Fiscal deste Contrato.**

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PARTES VINCULADAS AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, as ordens de fornecimento, as Leis 8.666/93 e 10.520/02, além do Decreto Federal 10.024/2019, assim como as demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

A PMP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paquetá-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Paquetá (PI), 03 de janeiro de 2023.

Anderson Clayton da Silva Barros
Prefeito Municipal de Paquetá-PI
CONTRATANTE

Raylla Maria de Deus Urtiga
CPF nº 892.758.533-04
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Antônio Moura Barros CPF 315 210 533-91

2 Vanda dos Santos Sousa Pinheiro CPF 076 427 623 99